

CNPJ: 82.939.380/0001-99
AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 378
C.E.P.: 89600-000 - Joaçaba - SC



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

Processo Administrativo: 51/2017
Número Processo / Ano: 51/2017
Data do Processo: 26/06/2017
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

Objeto do Processo: Aquisição de Fresadora de Asfalto, a qual será acoplada em Minicarregadeira, pertencente ao Município de Joaçaba/SC, conforme as especificações abaixo:
a. Peso: 708 Kg;
b. Largura de Corte: 0,46m/18";
c. Deslocamento Lateral: 0,61m/24;
d. Bits: 52;
e. Fluxo GPM: 26-45 (98-170).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Dotação	Valor Previsto
260	09.01	1.025	4.4.90.00.00.00.00.00	4.4.90.52.40.00.00.00	68.000,00	68.000,00
					Total Previsto:	68.000,00

					Total Geral:	68.000,00
--	--	--	--	--	---------------------	------------------

Joaçaba, Em 26.06.2017

Assinatura do Responsável

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

Exercício de 2017

Nota de Bloqueio

Nº do Bloqueio : 86/2017

C.N.P.J.: 82.939.380/0001-99
Município: JOACABA

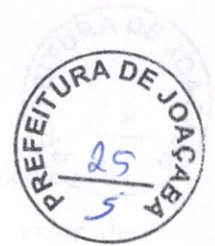
Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Unidade: 09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Funcional: 15.451.0010 - Infra-Estrutura Urbana
Projeto/Atividade: 1.025 - PAVIMENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0039 - Aplicacoes Diretas
Código reduzido: 000260



Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

Histórico	Data Bloqueio	Edital	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	26/06/2017	51/2017	68.000,00	68.000,00	0,00

Bloqueio ref. ao Processo de Compra: 51/2017



PARECER JURIDICO

Processo de Licitação nº. 051/2017
Modalidade: Dispensa de licitação – DL N. 05/2017

Submeteu-se à apreciação da Procuradoria Geral do Município o pedido de abertura do Processo de Licitação nº. 051/2017 para parecer, nos termos do art. 38, VI e parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A Secretaria de Infraestrutura solicitou a compra de uma Fresadora de Asfalto, a qual será acoplada a Minicarregadeira, para rápida realização de trabalho de recuperação (tapaburacos) de melhor qualidade e durabilidade, fundamentando a compra na melhor aquisição de recursos públicos.

De acordo com o memorando que fundamenta o pedido de contratação emergencial, resta caracterizada a efetiva situação de emergência, nos moldes do art. 24, IV, da Lei n. 8666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Observa-se que em decorrência das chuvas ocorridas no final de mês de maio e início de junho, fato inclusive divulgado pela imprensa nacional, a malha viária do Município foi amplamente afetada, com abertura de inúmeros buracos nas vias.

Visando uma melhor aplicação dos recursos públicos a Administração optou pela compra da máquina fresadora para a abertura ampla das fissuras, aplicação de impermeabilizante e asfalto quente (CAUQ). Assim, a manutenção em asfalto frio, a qual deverá ser realizada continuamente tendo em vista a pouca durabilidade, estará dispensada, ocasionando melhores aplicações aos recursos públicos.

Conforme parecer contábil, há recursos orçamentários para pagamento das obrigações nos termos das dotações especificadas, bem como o gestor autorizou a abertura do processo licitatório em decorrência da existência de recursos financeiros.

Juntaram-se aos processo orçamentos estimativos, comprovando-se que o valor do equipamento é de mercado.



PREFEITURA DE JOAÇABA
COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO
PARECER



De: Coordenadoria do Controle Interno
Para: Gerência de Licitações

Submeteu-se à análise da Coordenadoria do Controle Interno, nos termos da Lei Complementar 173/2009, em seu artigo 11, III o Processo Licitatório nº 51/2017/PMJ, edital DL 05/2017/PMJ.

Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório pela Secretaria de Infraestrutura e Agricultura, indicando o objeto, recurso próprio para despesa, razão da escolha do executante, justificativa de dispensa, conveniência e necessidade.

A minuta do edital considerou o seguinte objeto: "Aquisição de Fresadora de Asfalto, a qual será acoplada em Minicarregadeira, pertencente ao Município de Joaçaba/SC".

Foram anexados ao processo licitatório a solicitação de abertura do processo licitatório, orçamentos estimativos, deferimento do ordenador de despesa, Parecer Jurídico, certidões negativas, e ainda, Parecer Contábil indicando a existência de recursos orçamentários para pagamento da obrigação a ser assumida.

O Parecer Jurídico sugeriu o prosseguimento do processo licitatório.

É o relatório.

Ao se proceder à análise legal, verifica-se que o processo preenche aos requisitos no que tange à motivação que enseja a dispensa de licitação, visto o estabelecido no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, que determina:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Assim sendo, observou-se que o processo desenvolveu-se dentro dos requisitos do artigo 24, IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista a dispensa de licitação.

É o parecer.

Joaçaba, 27 de junho de 2017.

AUGUSTO ZAGONEL
Coordenador de Controle Interno